



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5827 , DE 01 DE MARÇO DE 1993.

Exclui servidor do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 5789/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

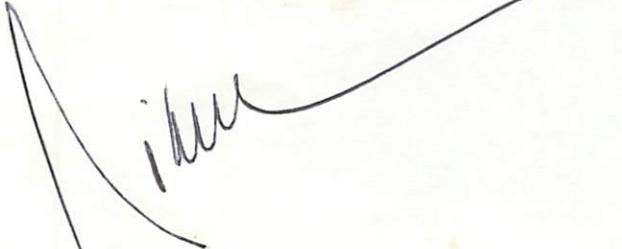
DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992, o servidor **LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 01 de março de 1993, 105ª da Republica.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 2727 de dia 03/03/1933

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5827 DE 01 DE MARÇO DE 1933.

Exclui servidor do Grupo de 1ª  
patro instituído pelo Decreto nº  
5785/32.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da  
Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de 1ª  
patro, instituído pelo Decreto nº 5785, de 23 de dezembro de  
1932, o servidor LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 01 de março de 1933, 105ª da República



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

SECRETARIO INTERIO DA CASA CIVIL  
MACHADO GUILHERME M. MACHADO